



Ofício nº 031/2025

Maceió, 02 de abril de 2025.

Ao Senhor

Comandante do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado

Tenente Coronel Ubiratan Athayde Marcondes Filho

Assunto: Suposta instrução processual em processos da SFPC

Ref.: Ofício nº 016-2025/Presidência-CBTT

Ref.: Ofício nº 115-SFPC/30º BI Mec

Ref.: Ofício nº 029-2025/Presidência-CBTT

Cumprimentando-o mais uma vez e agradecendo Vossa Senhoria pelas diligências tomadas na SFPC para atendimento da legislação em vigor, além de estarmos certos de que Vossa Senhoria determinará a identificação dos analistas da SFPC subordinada ao Vosso Batalhão, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade e ao art. 22, §1º, da Lei 9.784/99, de forma que a identificação do servidor **público** não seja por numeração ou códigos, utilizamos do presente expediente para informar que o fato denunciado no Ofício nº 016-2025/Presidência-CBTT continua persistindo atualmente na mesma SFPC, mas agora de uma maneira peculiar.

Temos ciência do bom comando de Vossa Senhoria e sabemos que infelizmente os problemas ocorrem nas ramificações de um Batalhão. Por essa razão, em consideração à Vossa Senhoria, damos conhecimento do que vem ocorrendo nesta SFPC para que seja apurado o comportamento, haja vista que, denunciado uma vez, as informações prestadas pela respectiva SFPC continuam imprecisas e, agora, sem nexo temporal.

Relembramos que à essa altura, se o servidor público estivesse devidamente identificado, não traríamos o problema à Vossa Senhoria, em respeito inclusive às outras atribuições que tem seu comando, pois oficiaríamos os responsáveis pelas informações prestadas. Como infelizmente sabemos apenas que se tratam de “Fiscal 05” e “Fiscal 03”, precisamos mais uma vez incomodar Vossa Senhoria, em nome dos atletas que sofrem com má informações prestadas pelos anônimos servidores públicos.



No Ofício nº 016-2025/Presidência-CBTT, denunciemos que além da incorreta informação de que processos não possuem prazo para análise, o que já foi esclarecido inclusive no Ofício nº 029-2025/Presidência-CBTT, a SFPC teria passado 04 (quatro) meses analisando os processos de setembro de 2024, conforme depreende-se dos e-mails enviados pela respectiva SFPC em 18/11/24 e em 06/02/25:

Seção de Fiscalização de Produtos Controlados <sfpcgeral@30bimec.eb.mil.br>

7 de novembro de 2024 às 10:16

Para: Lucas [REDACTED]@gmail.com>

Bom dia, o processo deu entrada 09/10, informo que os processos não possuem prazo para análise, favor aguardar.

Aquisição de Arma - 30° BI MEC <sfpcaquisicaoarma@30bimec.eb.mil.br>

18 de novembro de 2024 às 09:34

Para: Lucas [REDACTED]@gmail.com>

Bom dia!
Este processo no SisGCorp está datado em 9 de outubro, e estamos analisando o mês de setembro no momento.

Atenciosamente,
SFPC/30

Aquisição de Arma - 30° BI MEC <sfpcaquisicaoarma@30bimec.eb.mil.br>

6 de fevereiro de 2025 às 16:0

Para: Lucas [REDACTED]@gmail.com>

Boa tarde!
Estão sendo analisados os processos de Registro e Apostilamento de Armas de CAC do mês de setembro 2024

Ocorre que após o envio de dos ofícios em epígrafe à Vossa Senhoria denunciando tal fato, fomos surpreendidos com mais informações que desafiam o nex temporal. Um atleta, amparadamente preocupado por seu processo ter ultrapassado o lapso temporal de 150 (cento e cinquenta) dias, entrou em contato com a SFPC para saber sobre seu processo. No dia 17/03/2025, o servidor público denominado “Fiscal 05” deu a informação de que estão analisando os processos protocolados no mês de outubro:

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Aquisição de Arma - 30° BI MEC** <sfpcaquisicaoarma@30bimec.eb.mil.br>

Data: seg., 17 de mar. de 2025 às 15:17

Assunto: Re: 2º CONTATO PROTOCOLO 00831824046457

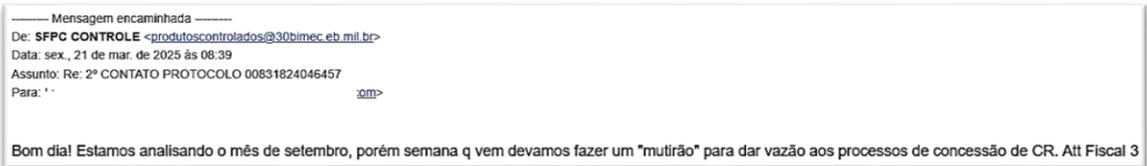
Para: [REDACTED]@gmail.com>

Boa tarde!
Estão sendo analisados os processos do início de outubro

Atenciosamente,
Fiscal 05 / SFPC 30° BI Mec



Após 04 (quatro) dias, a mesma SFPC respondeu que estavam analisando o mês de setembro, o que é uma grave incongruência, pois não há como regredir a análise processual dos processos que seguem uma fila cronológica baseada na data do protocolo:



Lembramos que estas consultas encontram fulcro inclusive em legislação inferior elaborada pelo próprio Exército Brasileiro, consoante o disposto na Portaria 124-COLOG, *in verbis*:

Art. 4º São direitos básicos do usuário:

I - acompanhamento da prestação do serviço e sua avaliação; (...)

III - acesso às informações sobre sua pessoa constantes de registros ou de bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (...)

V - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet. (grifo nosso)

É notório que a SFPC subordinada ao Vosso Batalhão não está cumprindo o inciso V do art. 4º da retromencionada portaria do Comando Logístico, pois se estivesse prestando informações precisas, provavelmente estariam com o calendário invertido ou tentando voltar no tempo, o que demanda atenção de Vossa Senhoria para apurar e determinar que as informações prestadas pela SFPC sejam claras e precisas.

É de suma importância que Vossa Senhoria tome conhecimento do tratamento dado ao cidadão e assim possa corrigir o que pode macular a imagem deste Batalhão e do nobre Comando exercido por Vossa Senhoria. Certos de que atitudes serão tomadas para que as informações prestas sejam claras e precisas, agradecemos mais uma vez todas as medidas que estão sendo tomadas para regularizar os prazos e atendimentos na referida SFPC.

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Tático